

PETIÇÃO N.º 161/X/2.º

(Deputada Relatora: Marisa Costa)

DA INICIATIVA DE: Ernesto Adriano Ferrão Costa

Presidente da Junta de Freguesia Santa Iria de Azóia (1.º Peticionante)

ASSUNTO: Solicitam a discussão da organização dos cuidados de saúde primários na sequência do encerramento do CATUS da Freguesia de Santa Iria de Azóia

RELATÓRIO INTERCALAR

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 3 de Outubro de 2006 e foi enviada à Comissão de Saúde em 18 de Outubro do mesmo ano.
2. Trata-se de uma petição colectiva, subscrita por 2190 cidadãos.
3. Os peticionantes solicitam à Assembleia da República a discussão da organização dos cuidados de saúde primários na sequência do encerramento do CATUS da Freguesia de Santa Iria de Azóia.
4. O objecto da petição encontra-se bem especificado, o texto é inteligível, os peticionantes encontram-se correctamente identificados, sendo mencionados os respectivos domicílios e verificam-se os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 4 de Junho, e nos artigos 248.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

5. Visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar, a petição foi admitida e distribuída à relatora em 18 de Outubro de 2006 para efeitos de emissão do competente relatório e parecer.
6. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção, a petição objecto do presente relatório e parecer foi publicada em Diário da Assembleia da República (cfr. DAR II série B 12/X/2 2006-12-01, pág. 6).
7. Atento o número de assinaturas que reúne (2190), é obrigatória a audição dos peticionantes (cfr. n.ºs 1 e 2 do art.º 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição).
8. Em face do objecto da petição, considera-se importante a informação do Ministério da Saúde sobre a pretensão dos peticionantes (cf. n.º3 do artigo 17.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção).
9. Através dos ofícios n.ºs 3343 e 3612, 29 de Março e 5 de Abril de 2006 respectivamente, o Ministério da Saúde tomou posição sobre o encerramento do CATUS da Freguesia de Santa Iria de Azóia, informando a Assembleia da República do seguinte:
"(...) O Ministério da Saúde decidiu reorganizar os Serviços de Saúde do Centro de Saúde de Sacavém, tendo como objectivo a melhoria da qualidade dos cuidados de saúde a disponibilizar à população.
Como consequência da unificação dos CATUS, deixa de haver utentes sem médico de família, aumentou-se o número de horas de trabalho dos médicos na Extensão, alargou-se o horário de atendimento complementar até às 18,00 horas em Santa Iria da Azóia e São João da Talha, até às 19,30 horas em Prior Velho e até às 17,30 horas em Moscavide. Todos os médicos que fazem consulta da parte da manhã passam a dispor de uma tarde para prestação de cuidados e as salas de tratamento para cuidados de enfermagem funcionarão durante mais 1 hora diária, com horário de funcionamento das 8 às 18 horas. O CATUS de Moscavide funciona das 18 às 22 horas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Na base da decisão, estiveram factores como a dispersão e a ineficaz gestão de recursos humanos existente, aliado à média de idade dos médicos, superior a 50 anos, bem como a necessidade de adaptar o horário de atendimento ao período em que é mais procurado pelos cidadãos (cfr. ofício n.º 3612 de 5 de Abril de 2006).

"De forma a esclarecer a reorganização dos serviços actualmente implementada, foram realizadas diversas reuniões, entre dirigentes do Ministério da Saúde e os Presidentes das Juntas de Freguesia abrangidas" (cfr. ofício n.º 3343 de 29 de Março de 2006).

11. Tendo em conta que o teor dos ofícios supra transcritos, do Ministério da Saúde, versam sobre o mesmo objecto da presente petição, considera a relatora, salvo melhor e mais qualificado entendimento, desnecessário remeter a presente petição ao Senhor Ministro da Saúde para que se pronuncie sobre a pretensão dos peticionantes.

Assim, a Comissão de Saúde adopta o seguinte:

PARECER

1. Promover a audição obrigatória dos peticionantes, antes de proceder à remessa da petição ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos dos n.ºs 2 e 5 do art.º 17.º e n.º 2 do art.º 19.º, ambos da Lei do Exercício do Direito de Petição.
2. Dar conhecimento aos peticionantes do presente relatório intercalar, bem como das providências adoptadas, nos termos do n.º 1 do art.º 8.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Assembleia da República, 6 de Fevereiro de 2007.

A Deputada Presidente da Comissão

(Maria de Belém Roseira)

A Deputada Relatora

(Marisa Costa)